



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.236/2017

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 4.063/2.014 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os § 7º e § 8º, ao art. 8º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, com as seguintes redações:

(...)

§ 7º Os processos para solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 8º Os processos de solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares serão respondidos em até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo.

Art. 2º Alteram as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- a) corte e poda de árvores;*
- b) utilização de explosivos na construção civil e na atividade minerária, e, ainda, para extração de bem mineral;*
- c) eventos e festas populares;*
- d) veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros; e*
- e) limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro de área, entre outros.*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 3º Revogam-se as alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014.

Art. 4º Inclui o inciso VIII, ao art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, com a seguinte redação:

(...)

VIII - fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para análise e aprovação na SEMMADRS, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 5º Alteram os § 1º, § 2º e § 3º, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

§ 1º As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, serão limitadas ao tamanho do lote do parcelamento urbano, exceto para construção e pavimentação de vias públicas.

§ 2º As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, a serem realizadas em áreas não parceladas, estão condicionadas à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área, e deverá ser solicitada juntamente com a LI.

§ 3º A Licença de Localização será expedida para todas as atividades instaladas ou a se instalar no município.

Art. 6º Inclui os § 4º e § 5º, ao art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, com as seguintes redações:

(...)

§ 4º A Licença de Localização somente será dispensada para a empresa que esteja instalada dentro de grande centro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

comercial já licenciado, devendo a Licença de Localização já expedida, contemplar a atividade do empreendimento beneficiado pela dispensa.

§ 5º Para a atividade que apresente as características abaixo descritas, e que seja enquadrada como "Microempresa" - ME ou "Microempreendedor Individual" - MEI, a Licença de Localização - LL - será expedida de forma simplificada, conforme roteiro a ser expedido pela SEMMADRS, devendo ser publicado mediante Decreto Municipal, respeitando as seguintes condições:

- I - gerar somente resíduo sólido com característica domiciliar;
- II - gerar somente efluente doméstico;
- III - não emitir ruído ou vibração acima do limite permitido;
- IV - não provocar emissão atmosférica;
- V - não condicionar ou armazenar resíduos perigosos que gerem risco de segurança, tais como: explosivos, líquidos inflamáveis, GLP, entre outros; e
- VI - não armazenar substância perigosa ou nociva à saúde.

Art. 7º Altera o art. 10 da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A SEMMADRS estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

- I - Licença Especial (LE): 180 (Cento e oitenta) dias;
- II - Licença de Localização (LL): terá validade enquanto não ocorrer alteração da atividade da empresa licenciada, da sua localização ou a alteração da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande, desde que a alteração de Lei afete a localização do empreendimento;
- III - Licença Prévia (LP): 04 (quatro) anos;
- IV - Licença de Instalação (LI): 05 (cinco) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V - Licença de Operação (LO): 06 (seis) anos; e

VI - Licença de Operação Provisória (LOP): 02 (dois) anos.

§ 1º A Licença Especial (LE) para extração de bem mineral terá validade de 03 (três) anos.

§ 2º A Licença Especial (LE) que foi expedida por prazo indeterminado, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ser regularizada junto a SEMMADRS, devendo ser expedida nova licença com prazo determinado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.106/2.015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, gestor municipal do Sistema Único de Saúde, autorizado a participar do programa de aquisição compartilhada de medicamentos, através de convênios existentes entre os consórcios públicos, firmados com a finalidade de realizar a aquisição de bens, insumos e medicamentos necessários ao desenvolvimento de atividades, em assuntos concernentes à assistência da saúde oferecida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2.º O Município poderá solicitar a inclusão de itens diversos de espécies de medicamentos para a aquisição compartilhada e disponibilizada pelo consórcio, que será vinculada ao contrato de programa firmado entre os Municípios do Estado de Mato Grosso e entidades afins.

Art. 3.º Os pagamentos de aquisição de medicamentos e correlatos serão pagos diretamente aos Consórcios criados para este fim.

Art. 4.º Os convênios firmados entre os Consórcios são parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.236/2017

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 4.063/2.014 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os § 7º e § 8º, ao art. 8º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, com as seguintes redações:

(...)

§ 7º Os processos para solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 8º Os processos de solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares serão respondidos em até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo.

t. 2º Alteram as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) corte e poda de árvores;

b) utilização de explosivos na construção civil e na atividade minerária, e, ainda, para extração de bem mineral;

c) eventos e festas populares;

d) veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros; e

e) limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro de área, entre outros.

Art. 3º Revogam-se as alíneas "f" e "g", do inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014.

Art. 4º Inclui o inciso VIII, ao art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, com a seguinte redação:

(...)

VIII - fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para análise e aprovação na SEMMADRS, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 5º Alteram os § 1º, § 2º e § 3º, do art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

§ 1º As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, serão limitadas ao tamanho do lote do parcelamento urbano, exceto para construção e pavimentação de vias públicas.

§ 2º As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, a serem realizadas em áreas não parceladas, estão condicionadas à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área, e deverá ser solicitada juntamente com a LI.

§ 3º A Licença de Localização será expedida para todas as atividades instaladas ou a se instalar no município.

Art. 6º Inclui os § 4º e § 5º, ao art. 9º, da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, com as seguintes redações:

(...)

§ 4º A Licença de Localização somente será dispensada para a empresa que esteja instalada dentro de grande centro comercial já licenciado, devendo a Licença de Localização já expedida, contemplar a atividade do empreendimento beneficiado pela dispensa.

§ 5º Para a atividade que apresente as características abaixo descritas, e que seja enquadrada como "Microempresa" - ME ou "Microempreendedor Individual" - MEI, a Licença de Localização - LL - será expedida de forma simplificada, conforme roteiro a ser expedido pela SEMMADRS, devendo ser publicado mediante Decreto Municipal, respeitando as seguintes condições:

I - gerar somente resíduo sólido com característica domiciliar;

II - gerar somente efluente doméstico;

III - não emitir ruído ou vibração acima do limite permitido;

IV - não provocar emissão atmosférica;

V - não condicionar ou armazenar resíduos perigosos que gerem risco de segurança, tais como: explosivos, líquidos inflamáveis, GLP, entre outros; e

VI - não armazenar substância perigosa ou nociva à saúde.

Art. 7º Altera o art. 10 da Lei Municipal n.º 4.063/2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A SEMMADRS estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Especial (LE): 180 (Cento e oitenta) dias;

II - Licença de Localização (LL): terá validade enquanto não ocorrer alteração da atividade da empresa licenciada, da sua localização ou a alteração da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Várzea Grande, desde que a alteração de Lei afete a localização do empreendimento;

III - Licença Prévia (LP): 04 (quatro) anos;

IV - Licença de Instalação (LI): 05 (cinco) anos;

V - Licença de Operação (LO): 06 (seis) anos; e

VI - Licença de Operação Provisória (LOP): 02 (dois) anos.

§ 1º A Licença Especial (LE) para extração de bem mineral terá validade de 03 (três) anos.

§ 2º A Licença Especial (LE) que foi expedida por prazo indeterminado, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ser regularizada junto a SEMMADRS, devendo ser expedida nova licença com prazo determinado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.106/2.015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2017

PROCESSO: 425737/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativa a Concorrência Pública n. 02/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços implantação e manutenção de sistema de iluminação, com emprego de tecnologia à LEDs e Gestão de Inventário do Parque de Iluminação pública do município de Várzea Grande MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica, materiais, sistemas informatizados, insumos e veículos com equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades. Após análise e parecer da Equipe Técnica da SMSPMU/VG, a Comissão Permanente de Licitação acata o parecer e **DECLARA: Primeira colocada** no certame a empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, Totalizando **R\$ 6.531.333,40** (Seis milhões e quinhentos e trinta e um mil e trezentos e trinta e três Reais e quarenta centavos); **Segunda colocada** a empresa **CONSORCIO URBELUZ FM IP VÁRZEA GRANDE**, totalizando **R\$ 7.498.429,15** (Sete milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e nove Reais e quinze centavos); **Terceira colocada** a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, totalizando **R\$ R\$ 7.977.580,93** (Sete milhões e novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta Reais e noventa e três centavos); **Quarta colocada** a empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, totalizando **R\$ 8.403.277,82** (Oito milhões e quatrocentos e três mil e duzentos e setenta e sete Reais e oitenta e dois centavos); **Quinta colocada** a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, totalizando **R\$ 9.660.652,18** (Nove milhões e seiscentos e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e dois Reais e dezoito centavos); e **sexta colocada** a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, totalizando **R\$ 9.683.414,49** (Nove milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quatorze Reais e quarenta e nove centavos). A empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** ficou desclassificada, pois apresentou 02 (duas) propostas comerciais distintas no envelope II – Proposta de Preços. Encontra-se disponível Ata da Sessão interna e relatório técnico com todos os apontamentos, no sítio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-Mt, 04 de julho de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

LEI N.º 4.237/2017

Fica autorizado o reassentamento e a entrega de título de Cessão Real de Uso – CDRU, no Bairro: IKARAÍ (NOVA ERA), aos moradores retirados de área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades, beneficiários do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a reassentar e a entregar títulos de Cessão Real de Uso – CDRU, gratuitamente, aos moradores retirados de área de risco, área de preservação permanente e outras vulnerabilidades, beneficiários do Programa Prioritário de Investimento – PPI – Progra-

ma de Aceleração do Crescimento - PAC 1, do Governo Federal, conforme Contrato 218.743-88/2.007 e alterações.

Parágrafo único. Deverão ser entregues 36 (trinta e seis) títulos de Cessão Real de Uso – CDRU, pertencentes a 36 (trinta e seis) unidades habitacionais do Programa Prioritário de Investimento – PPI – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1, localizados no Bairro: IKARAÍ (NOVA ERA), aos moradores retirados de área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades, nos termos do Contrato 218.743-88/2.007 e alterações, assinado com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º O reassentamento, instituído pelo artigo anterior, tem como objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o Direito Constitucional da propriedade aos que exercem a posse pacífica de lote situados em área de risco, preservação permanente e outras vulnerabilidades.

Art. 3º A Prefeitura poderá instituir comissão composta por membros do Executivo e Legislativo, além dos moradores beneficiados.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, gratuita, será acompanhada de obrigações a serem cumpridas pelos moradores, inclusive a demolição dos imóveis situados nas áreas de risco e/ou preservação permanente, quando ainda existirem.

Art. 5º É condicionante para validação da Concessão de Direito Real de Uso que o beneficiado assine declaração de não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel ou não ter sido beneficiário em mais nenhuma legitimação de posse ou regulação fundiária de imóvel urbano.

Art. 6º O beneficiado do reassentamento se compromete, a título de obrigação:

I - utilizar o imóvel exclusivamente na finalidade de residência, sendo vedado a locação ou venda para terceiro;

II - pagar regularmente, as despesas com encargos, manutenção, água, luz e demais impostos pertinentes à utilização do imóvel;

III - permitir que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT realize as ações de fiscalização do imóvel sempre que entender necessário, não podendo se opor a qualquer título;

IV - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao imóvel ou a terceiros, por ações perpetradas por si ou seus familiares; e

V - não vender, alugar, dar em garantia ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel recebido, nem transferir, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas nesta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º Qualquer descumprimento das obrigações presentes no artigo anterior, sujeitará o beneficiado pela CDRU, a perda da concessão, devendo o

Poder Executivo requerer, administrativamente ou judicialmente, a devolução e desocupação do imóvel.

Parágrafo único. antes da entrega da CDRU a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, deverá expedir Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de imóvel, constando as obrigações presentes nesta Lei, além de autorização para demolição dos imóveis que encontram-se em área de risco e preservação permanente.

Art. 8º Transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande emitirá autorização para o beneficiado pela CDRU ou seus herdeiros, ou sucessores, para que de posse dessa autorização possam lavrar junto ao Cartório competente a escritura definitiva do imóvel.

Art. 9º As avaliações já realizadas, deverão ser publicadas no diário oficial, conjuntamente com a relação dos moradores beneficiados pela CDRU, lote por lote.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá expedir Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.